

PROJETO DE LEI Nº 003/91 DE 04.02.91

16

AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: - "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS AOS  
PROFISSIONAIS QUE MENCIONA".

LIDO EM 18 / 02 / 91 E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO? ECONOMIA E FINANÇAS;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/02/91

PROJETO DE LEI Nº 003/91 DE 04.02.91

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA:- "DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO  
DE TRIBUTOS AOS PROFISSIONAIS QUE  
MENCIONA".

Lei nº 1367. 27.02.91



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



PROJETO DE LEI Nº 03 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.991

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		
Nº <u>020</u> Livro <u>01</u> Folha <u>47</u> Data <u>04/02/91</u>		
Horas <u>8 horas</u>		
<u>W. Adams</u>		
Funcionário		

Dispõe sobre isenção do pagamento de Tributos aos profissionais que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Taxas de Alvarás de Licença e Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as pessoas físicas que, na qualidade motoristas autônomos, devidamente cadastrados no Sindicato ou Associação da categoria, vivam exclusivamente dos serviços de transportes de passageiros-TAXIS- nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 04 de FEVEREIRO de 1.991

Paulo César Raye de Aguiar  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



MENSAGEM Nº 03 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1991

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 020 Livro 04	Folha 47 Data 04/02/91
Horas 8 horas	
Funcionário	

Com a presente, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando isentar do pagamento de Taxas de Alvarás de Licença e Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os motoristas de TAXIS desta cidade.

A medida, entendemos de interesse público, haja visto ser uma classe de profissionais que presta serviço à comunidade 24 horas por dia. Além do que, os seus rendimentos, não são compatíveis com o seu trabalho e investimento, sem contar os riscos de vida e materiais que estão exposto diariamente.

É, com esse mesmo entendimento que o Governo Federal, certo de que precisa proteger essa categoria de trabalhadores, vem isentando-os do pagamento do IPI, na aquisição de seus veículos, desde que vinculado exclusivamente ao uso do TAXIS.

Nós, também, pensamos que este benefício não deva ser estendido as pessoas jurídicas, ainda que no mesmo ramo de trabalho pois, como se sabe, nesse caso, já é uma empresa em que seu proprietário, a tudo dirige de um escritório, longe do perigo que corre o motorista autônomo. Também, não concordamos que a isenção seja estendida aos motoristas autônomos que tenham outra fonte de renda. Por isso, o Projeto de Lei exclui tais pessoas daquele benefício, a fim de não desvirtuar o seu interesse público e Social.

Cont. fls-02



fls-02

A isenção não poderá ser entendida como um favor do Poder Público ao particular, apenas para colaborar com o aumento de seu Patrimônio, em detrimento de outras categorias profissionais. Esta é a razão das restrições ali apontadas.

Finalmente, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, atendendo, assim, uma velha reivindicação daqueles profissionais do volante que aguardam ansiosos pela medida aqui pleiteada.

Sem mais, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Barra do Garças-MT., 04 de FEVEREIRO de 1.991

  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

**DATA**

Aos 04 dias de fevereiro de 1991  
foram me entregues estes autos.  
Em Madu

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que Propto de  
Lei nº 003/91  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Em 04 / 02 / 19 91 Madu

**REMESSA**

Aos 04 dias de fevereiro de 1991  
faço remessa destes autos ao Plenário da  
Junta da Câmara Municipal  
Madu

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projetos de Lei nºs 003/91.*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Biencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*OBS: Parecer Oral e favorável do Conselho de Vereadores.*

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/02/91  
*Waldemar*

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Porta de Lixo nº 003/91*

VEREADORES

LEGENDA

SIM

NÃO

Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Presidente*

OBS.: *Processo nº 003/91 e seu anexo de 01/02/91*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em Barra do Garças

*Waldemar*



# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Projetos de Lei nº 003/91*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araújo Guirra			<i>Presidente</i>
Dr. Carlos Roberto Barbosa		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Domingos Ormeneze Filho		X	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo		X	
Edvaldo Ferreira Maciel		X	
Dr. Eldo Jacarandá Júnior		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			<i>ausente</i>
Paulo Reis de Freitas		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	

OBS:

*Justiça*

Aprovado por **Unanimidade**

em Sessão de 18/02/91

*Waldemar*